PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA
AV. PRESIDENTE VARGAS, 157 - CENTRO - TEL.: (27) 3258-3944 - FAX.: (27) 325[illegible]
CEP: 29680-000 - JOÃO NEIVA - ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

CÓPIA

LEI Nº 2.015/2008

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio de cooperação técnica com os Municípios de Aracruz, Colatina, Ibiraçu, Linhares e Santa Teresa, para as finalidades abaixo.

O **Prefeito Municipal de João Neiva**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio de Cooperação Técnica com os Municípios de Aracruz, Colatina, Ibiraçu, Linhares e Santa Teresa, visando o pleno atendimento aos moradores das áreas municipais limítrofes entre os aludidos Municípios, com vistas a:

I - transportar os alunos que estiverem nas zonas municipais de confrontação e influência dos Municípios conveniados desde que não atendidos por estes, ou quando solicitados;

II - executar serviços nas áreas de saúde, educação e assistência social nas zonas municipais de confrontação e influência dos Municípios conveniados, desde que não atendidos por estes ou quando solicitados;

III - fazer a manutenção das estradas, pontes, bueiros, mata burros e barragens que estiverem na área de limitação e influência do Município quando solicitados;

IV - executar os serviços nas áreas de calamidade, emergência ou área de risco, quando ocorrerem e solicitados pelo Município integrante do presente termo;

Publicado em 15/09/08

CÓPIA

V - cessão de servidores municipais efetivos, especialmente nas áreas de educação e saúde;

VI - emprestar, ceder ou arrendar equipamentos, veículos e máquinas, quando solicitados e comprovada a devida necessidade;

VII - abastecimento e manutenção de equipamentos, veículos e máquinas dos Municípios signatários do presente termo quando em serviço na zona de confrontação entre os Municípios, e que necessitarem de manutenção e combustível na execução de seus serviços;

Art. 2º - Os Convênios Administrativos a serem celebrados entre os Municípios deverão ser acompanhados de Planos de Trabalho.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias nos respectivos exercícios financeiros.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva-ES, aos 15 dias do mês de setembro de 2008.

Luiz Carlos Peruchi
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em 15 de setembro de 2008.

Carla Caniçali Sucê
Chefe de Gabinete

Publicado em
15/09/08